Município de João Monlevade
135

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA,** inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** representada pela Presidente **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.:35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 03/2023, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto ***"Inclua & Ame"***, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.21
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
136

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados,

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
137

bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
138

controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
139

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor de R$ 66.338,23 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito mil reais, vinte e três centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
140

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
141

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
142

preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n. º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
143

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros,** das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos

Hugo Lázaro Marques Marins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
144

previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
145

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
146

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
147

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

148
João Monlevade

CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

149
João Monlevade

DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.2
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
150

Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 13 de junho de 2024..

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Ana Elizabeth de Oliveira Santos

ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da AME- Associação Maria Efigênia

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
151

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024

OSC: AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

CNPJ: 26.771.822/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "Inclua & Ame", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 66.338,23 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito mil reais, vinte e três centavos) **à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Data: 13/06/2024

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Município de João Monlevade 152

PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: Inclua & AME: Nutrição e lazer para crianças e adolescentes
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024
Chamamento Público nº 003/2023 – Lei 13.019/2014

1. **DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC: ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - AME			**CNPJ:** 19.053.246/0001-50
ENDEREÇO: Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	**U.F:** MG	**CEP:** 35930- 399	**TELEFONE:** (31) 3850-6352
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com
			SITE: https://www..com/ameoaomonlevade
PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos			**CPF:** 311.794.606-34
			RG: M-9.113.546/PCMG
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº. 162, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	**U.F:** MG	**CEP:** 35930-401	**TELEFONE:** (31) 99662-9462 **E-MAIL:** associacaomariaefigenia@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 003/2023			
Diretriz: **Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes** a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações; b) Atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados.			

AES Santos

Município de João Monlevade
153

2. OBJETIVO GERAL:

Realizar ações voltadas a cultura e lazer buscando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Unido a isso, busca-se preparar e entregar a multimistura AME, com melhorias nas informações nutricionais e de consumo, bem como no processo de preparo e envase, direcionando os pacotes para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social ou que a complementação alimentar seja necessária.

3. PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste projeto são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social aos quais as ações a serem promovidas pela Associação e a multimistura sejam necessárias, atingindo também seus familiares. Assim, estima-se entregar a multimistura atingindo **50 crianças e adolescentes/mês em bairros como Planalto, São João, Egito, Novo Cruzeiro, entre outros que foram descritos no item perfil do público da AME.** Nos eventos propostos: festa junina, brincadeiras de rua, Dia das Crianças e natal AME pretende-se alcançar em torno de **30 crianças e adolescentes/evento,** nos bairros Areia Preta, Laranjeiras, Egito, Planalto e bairros adjacentes desses citados.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O projeto intitulado "Inclua & AME: nutrição e lazer para crianças e adolescentes" tem por finalidade promover iniciativas para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social de crianças e adolescentes, através da realização de ações voltadas a cultura e lazer, bem como, propiciar o acesso à nutrição adequada através do preparo e entrega da multimistura AME, direcionando-a a crianças e adolescentes vulneráveis socialmente ou àqueles os quais a complementação nutricional se faz necessária. A proposta é realizar eventos e ações em bairros e em parceria com organizações como instituições de ensino e pastorais da criança, atingindo crianças e adolescentes, visando que elas tenham acessibilidade, conhecimento e a convivência em comunidade. Junto a isso, busca-se propiciar o acesso a alimentação e nutrição através do preparo e entrega da multimistura AME, um complemento alimentar que pode ser direcionado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou os quais a complementação se faz necessária. Assim, será buscada a realização de melhorias e adequações com informações nutricionais e de consumo, bem como no preparo, envase e

Município de João Monlevade
154

entrega da multimistura para alcance adequado do público-alvo.

Portanto, a proposta trará novas possibilidades e abrirá caminhos para a manutenção de uma prestação de serviço à sociedade com maior qualidade e cuidado, levando ao beneficiário das atividades o que a AME carrega no nome e em sua função social: amor as pessoas, respeito, cidadania e responsabilidade social, contribuindo para uma sociedade mais justa, em defesa dos direitos sociais, da atenção à saúde e promoção da qualidade de vida do ser humano. Essas considerações estão intimamente ligadas ao centro do projeto, a inclusão, o acesso a nutrição, a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar das crianças e adolescentes a serem alcançadas pela proposta.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012	**TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 12 ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Realizar ações voltadas a cultura e lazer buscando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Unido a isso, busca-se preparar e entregar a multimistura AME, com melhorias no controle nutricional e no processo de preparo e envase, direcionando os pacotes para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social ou que a complementação alimentar seja necessária.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Preparar e entregar a multimistura (farinha nutricional) através da aquisição de ingredientes e materiais necessários e destiná-las às crianças e adolescentes, bem como seus familiares;

Município de João Monlevade 155

2. Adequar as condições de realização dos processos de preparação, envase e entrega da multimistura;
3. Realizar o atendimento e entrega de forma controlada da multimistura aos beneficiários, assim como o planejamento e execução de eventos.
4. Melhorar a estrutura e a forma de execução de eventos de cultura e lazer destinados a crianças e adolescentes, através de ruas de lazer e ações em datas comemorativas.
5. Contratar prestador de serviço na área de nutrição.
6. Contratar prestador de serviço na área de Auxiliar Administrativo.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1. Preparar e entregar multimistura a crianças e adolescentes cadastradas na AME	- Aquisição dos ingredientes para preparação da multimustura; - Adquirir embalagens plásticas com rótulo nutricional e logomarca. - Aquisição de uma seladora automática. - Aquisição de uma máquina dosadora com balança eletrônica.	A distribuição da multimistura ocorrerá nos meses de Julho ,outubro e dezembro/2024.

Município de João Monlevade 156

	- Confecção de rótulo com composição nutricional para as embalagens	
2. Adquirir impressora e suprimentos de informática e papelaria para a OSC	- Aquisição de uma impressora multifuncional , tonner, tinta e folha A4.	Até 31/07
3. Contratar prestadores de serviços na área de nutrição e auxiliar administrativo para efetivação desta parceria.	- Contratação de prestador de serviço na área de nutrição. Carga horária: 10h/mensais. - Contratação de prestador de serviço na área administrativa. Carga horária: 44h/mensais	Até 31/07
4. Ofertar diversificação de lazer e cultura através de ruas de lazer e ações em datas comemorativas.	Realizar eventos de lazer e cultura através da aquisição de Máquina de Algodão Doce; Carrinho de Pipoca; Cama Elástica; Tenda; Caixa de Som Amplificada; Extensão com filtro de linha. Peteca; Bambolê;	A aquisição dos materiais ocorrerá até a data de 30/08 para utilização nos eventos no decorrer da parceria.

Município de João Monlevade
157

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1. Preparar e entregar multimistura a crianças e adolescentes cadastradas na AME	Aproximadamente 50 crianças e adolescentes por mês com uma média de distribuição de 100 pacotes/mês.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Cópia dos protocolos de entrega da Multimistura e relação de pessoas beneficiadas. - Apresentação de ficha cadastral dos beneficiários e/ou famílias. - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos e entrega da multimistura
2. Adquirir impressora e suprimentos de informática e papelaria para a OSC	Toda comunidade da OSC.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos
3. Contratar prestadores de serviços na área de nutrição e auxiliar administrativo para efetivação desta parceria.	Toda comunidade da OSC e o público dos eventos	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço; - Relação de horas trabalhadas; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência

Município de João Monlevade
158

		eletrônica; - Comprovante de pagamento de imposto; - Relatório de atividades mensal; - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos
4. Ofertar diversificação de lazer e cultura através de ruas de lazer e ações em datas comemorativas.	Toda a comunidade da OSC	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico;

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme dizeres do artigo 3º contido no Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia, "A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano".

Ainda conforme o mesmo artigo, estipula-se que:

"Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AME poderá sugerir coordenar ou executar ações de assistência social, esportivos, de educação, de lazer, culturais e outros, visando: servir, incentivar e fomentar o ideal de servir na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e excluídos.

Parágrafo segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

Município de João Monlevade
159

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Maria Efigênia – AME foi criada em 2012, com o nome que homenageia uma figura da comunidade monlevadense que ficou conhecida como Dona "Maria da Lavagem", que dedicou sua vida ao desenvolvimento de ações solidárias, principalmente associadas a questões básicas como alimentação e vestuário. Assim, sua filha Ana Elizabeth, hoje presidente da Associação, decidiu perpetuar as iniciativas de Dona Maria e continuar a recolher ingredientes para preparar a multimistura inicialmente criada por sua mãe.

Portanto, a Associação oficializa, assim, o trabalho social realizado pela família, que se enquadra como defesa dos direitos sociais, atenção à saúde e promoção da qualidade de vida do ser humano. Desde então, a AME se tornou reconhecida na cidade de João Monlevade e cidades circunvizinhas como ponto de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Através de suas atividades, a AME direciona a multimistura a crianças e adolescentes que têm algum viés de necessidade associado, seja ele de complementação alimentar e/ou de vulnerabilidade social, bem como claramente atinge seus familiares. A Associação também possui outros públicos que não estão cobertos por esse projeto. Mensalmente, a AME tem tido uma variabilidade na entrega em torno de 500 pacotes de multimistura destinada a diferentes públicos, atingindo, dentre esses, aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

Além de sua atividade principal, a entrega da multimistura, a AME promove diferentes ações voltadas tanto para a arrecadação de materiais e manutenção de suas atividades quanto direcionadas à cultura e lazer dos públicos a que se destina. Assim, são realizadas doações de alimentos, materiais de higiene e roupas, empréstimo de equipamentos como cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas e andadores, somadas aos eventos de cultura e lazer que estabelecem não só a aproximação e conhecimento da Associação pela comunidade, como também o maior alcance dessas ações.

A AME possui parcerias com diferentes entidades e órgãos para garantir meios para manter a continuidade das ações desenvolvidas, como a Prefeitura Municipal, que fornece recursos através da execução de projetos propostos em editais. Esses recursos asseguram a manutenção da sede e ações direcionadas aos públicos-alvo específicos. Além da entidade pública, a AME possui o apoio da comunidade local através de pessoas físicas que se inserem voluntariamente nas atividades e eventos da AME, bem como realizam doações. Outra forma de auxílio que a Associação tem recebido é através de ações via projetos de extensão de

Município de João Monlevade
160

instituições de ensino superior, os quais direcionam caminhos para novas atividades ou propostas de melhorias no processo de gestão.

Através dos projetos vindos de editais da Prefeitura Municipal, a AME, em 2019, passou a possuir uma sede. Já em 2021 e 2022, através de projeto direcionado a crianças e adolescentes, a Associação pôde efetuar melhorias internas em seu espaço físico, adquirindo materiais e equipamentos tanto para a gestão da sede quanto para o preparo da multimistura destinada aos beneficiados pelos projetos. No ano de 2023, a AME deu continuidade a ações destinadas tanto ao público que se direcionará essa proposta quanto aos demais, o que favoreceu a realização de eventos direcionados à comunidade local.

É importante destacar que, mesmo com as melhorias realizadas, a Associação ainda possui pontos que necessitam atenção, e todas as ações que desenvolve ocorrem de acordo com suas capacidades e condições organizacionais.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação Maria Efigênia atua, atende e beneficia todos os bairros de João Monlevade onde existam crianças e adolescentes, com algum viés de necessidade associado, seja ele de saúde ou de vulnerabilidade social, além de atingir claramente seus familiares. Beneficia principalmente os bairros: Novo Cruzeiro, Baú, Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Dalva, Cidade Nova, Planalto, Promorar, Loanda, Santo Hipólito, Loanda, Cruzeiro Celeste, Boa Vista e ao distrito do Egito entre outros aos quais as ações vindas da associação são necessárias.

Município de João Monlevade 161

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A Associação Maria Efigênia, através da distribuição da multimistura, busca atingir a demanda nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou portadoras de doenças as quais seja importante a complementação alimentar, bem como seus familiares.

Apresentando uma variabilidade na entrega a Associação produziu em torno de 300 a 600 pacotes de multimistura mensais em 2023, distribuídos em bairros vulneráveis economicamente, em postos de saúde e entidades, a Associação propõe a continuidade das suas entregas ao público do projeto.

Tem-se a necessidade de continuidade das ações voltadas a cultura e lazer seguindo o que já é colocado na Constituição Federal quanto ao acesso pelos cidadãos quanto a essas atividades. Assim, voltando-se ao público formado por crianças e adolescentes, assim como atingindo seus familiares, busca-se ampliar e promover iniciativas que incluam esse grupo que possui alguma condição de vulnerabilidade social, visando a garantia dos seus direitos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 meses a contar da assinatura e publicação do extrato no diário oficial do município.

11.2. **VALOR TOTAL DA PARCERIA: R$** 66.338,23 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de prestador de serviço;

11.3.2. Pagamento de material de consumo;

11.3.3. Pagamento de material e equipamento permanente.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município de João Monlevade
162
8

Parcela Única
R$ 66.338,23 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.	**BANCO : BANCO DO BRASIL**
13.2.	**Código da Agência: 2220-9**
13.3.	**Número da conta corrente: 60695-2**

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Quant.	**Itens de despesa de serviços e terceiros**	**Valores**
1	Pagamento de prestador de serviços administrativos	R$ 16.944,00
1	Pagamento de prestador de serviços - nutricionista	R$ 16.800,00
Quant.	**Itens de despesa material permanente**	**Valores**
1	Máquina de algodão doce bivolt profissional	R$ 1.118,03
1	Carrinho de pipoca com rodas e guarda sol	R$ 1.767,16
1	Tenda sanfonada 3x3 metros	R$ 1.950,00
1	Kit caixa de som amplificada bluetooth UBS microfone sem fio	R$ 1.372,67
1	Cama elástica 3 metros de diâmetro	R$ 1.610,25
2	Filtro de linha 3 tomadas para 20 A (R$ 69,90 cada)	R$ 139,80
3	Extensão 10 metros com 3 tomadas (R$ 29,90 cada)	R$ 89,70
1	Impressora multifuncional de tinta Epson Ecotank (Impressora, copiadora, scanner)	R$ 1.273,17
1	Seladora automática contínua com datador	R$ 3.990,00

Município de João Monlevade 163

1	Dosadora com balança eletrônica para 500g	R$ 6.990,00
Quant.	**Itens de despesa material consumo**	**Valores**
144	Leite em pó integral 400g (R$ 14,99 cada)	R$ 2.158,56
234	Mucilon arroz ou milho sache 360g (R$ 11,99 cada)	R$ 2.805,66
144	Farinha de aveia 165g (R$ 4,69 cada)	R$ 675,36
720	Fubá mimoso 1kg (R$ 2,79 cada)	R$ 2.008,80
36	Semente de linhaça moida 250g (R$ 8,49 cada)	R$ 305,64
8	Albumina 3kg (R$ 99,90 cada)	R$ 799,20
162	Farinha de cereais nutribom 11 cereais 180g (R$ 5,39 cada)	R$ 873,18
36	Farelo de trigo fino 500g (R$ 6,49 cada)	R$ 233,64
24 Kg	Embalagem saco 20 x 30 cm 1Kg (R$ 24,99/Kg)	R$ 599,76
1	Kit 10 petecas brancas	R$ 139,99
1	Kit 20 bambolês infantis reforçados 90cm diâmetro	R$ 144,06
4	Tonner tinta para impressora HP 135W (R$ 122,90 cada)	R$ 491,60
4	Kit tinta para impressora ecotank (R$ 125,00 cada)	R$ 500,00
2	Caixa de papel A4 com 10 pacotes (R$ 279,00 cada)	R$ 558,00
		R$ 66.338,23

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

Ana Elizabeth de O. Santos

Ana Elizabeth de Oliveira Santos
Presidente da **Associação Maria Efigênia – AME**

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de João Monlevade 164

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024

OSC: AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

CNPJ: 26.771.822/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "Inclua & Ame", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 66.338,23 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito mil reais, vinte e três centavos) **à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Data: 13/06/2024

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

Município de João Monlevade 165

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024 OSC:AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024

OSC:AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

CNPJ:26.771.822/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso doFMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DEJOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO:O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "Inclua & Ame", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco,conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento

VIGÊNCIA: 12 (doze) mesesa partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindoefeitos jurídicos após a publicação do extratodo termo desta parceriano Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL:R$ 66.338,23 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito mil reais, vinte e três centavos)**à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Data:13/06/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:89C6B51A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2024. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA, CNPJ n.º 19.053.246/0001-50,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA TRINTA E DOIS , 63, CEP 35.930-399, telefone(s) (31) 3850-6352.

Município de João Monlevade 166

Dirigente(s)	CPF
Nome	
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS	311.794.606-34

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.695-2, Poupança Ouro n.º 510.060.695-5 e Poupança Poupex n.º 960.060.695-7 abertas em 18/06/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrei proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá mantel tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, media requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informaçõ sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
JOAO MONLEVADE (MG), 18/06/2024

Município de João Monlevade
167

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços
Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA
CNPJ: 19.053.246/0001-50

Município de João Monlevade
168

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 25/2024

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias
Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda
Em: 18/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 05/2024 – ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA,** conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:
AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 60.695-2
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R$ 66.338,23
JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC
Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023

RECEBIDO
Data: 20/06/24
Secretaria Municipal da Fazenda